

A REPÚBLICA RIO-GRANDENSE E A FORMAÇÃO DO ESTADO NACIONAL: UMA ANÁLISE TEÓRICA

SIMONE MARIA ZAGO¹

Resumo

A formação do Estado da República Rio-Grandense, através do seu modelo político adotado no Projeto Constitucional de 1843, foi o resultado da convergência de várias ideologias de cunho liberal sem, contudo, alterar o *status quo* social, ou alterar as relações patrimoniais de poder. No entanto, deixou um importante legado sobre direito público e propaganda republicana para a Proclamação da República do Brasil em 1889.

Palavras-chaves: liberalismo, democracia, república, federalismo, cidadania.

Abstract

The formation of the State of the Republic Rio-Grandense, through its political model adopted in the Constitutional Project of 1843, it was the result of the convergence of several ideologies of liberal stamp without, however, to alter the social status quo, or to alter the patrimonial relationships of being able to not. However, left an important legacy on public right and republican publicity for the Proclamation of the Republic of Brazil in 1889.

Keywords: liberalism, democracy, republic, federalism, citizenship.

A Revolução Farroupilha (1835), um épico na história do Rio Grande do Sul, foi consequência da frustração com o Ato Adicional de 1834 e das reclamações políticas e econômicas insatisfeitas da Província de São Pedro pelo Império do Brasil. A contra-ofensiva e os reveses da Revolução a transformaram em um movimento separatista que implicou na Proclamação da República Rio-Grandense em 1836.

Apesar do rompimento não ter abrangido toda a Província, pois várias regiões permaneceram fiéis ao Império, os revolucionários trataram de organizar o novo Estado de forma a atender aos ideais liberais até então almejados e também preencher os quesitos necessários a um Estado soberano e independente, ou seja, um governo legitimamente constituído e reconhecido tanto pelo seu povo quanto pelas nações estrangeiras. Neste sentido, os rio-grandenses seguiram os princípios liberais e viram na constituição, uma lei maior, a única forma de se garantir, através da lei, a liberdade, a vida e a propriedade. Ou seja, estabelecer o “Pacto Social” que conduziria à “felicidade da nação”.

O pensamento político dos farrapos teve inspiração na política clássica dos séculos XVII e XVIII, nas teorias elaboradas por Maquiavel, Hobbes, Locke e Rousseau. Com essa inspiração os liberais se entusiasmaram na luta contra o absolutismo

¹ Mestre em Integração Latino-Americana, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e Licenciada em História pela UFSM, atualmente é Assistente Administrativa do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Maria.

Este artigo consiste em um capítulo da dissertação de mestrado: *As influências ideológicas no pensamento republicano sul rio-grandense no séc. XIX*, defendida em 22 abril de 1999. A temática desenvolvida neste trabalho consiste em uma abordagem teórica sobre o pensamento político norteador do movimento farroupilha bem como, da formação do Estado Nacional, que se estruturou com a República Rio-Grandense no seu Projeto Constitucional

monárquico e regencial do Império brasileiro instituído no Poder Moderador com a Constituição de 1824.

A partir do contexto histórico do decênio farroupilha, buscamos um entendimento sobre o liberalismo.

Segundo Nicola Matteucci², é difícil definir o liberalismo como fenômeno histórico, por vários motivos, entre eles: o fato de o liberalismo e a democracia serem confundidos em seus conceitos no decorrer da história; o liberalismo acontecer em lugares e tempos históricos distintos, dificultando a especificação do momento liberal simultâneo em histórias diferentes, e também, o liberalismo em cada tempo histórico assumir as especificidades culturais e políticas do lugar onde se desenvolveu como ideologia política. Desta forma, o liberalismo da República Rio-Grandense assume uma característica própria quando concilia, contraditoriamente, a escravidão com os princípios liberais básicos como o direito à vida, à propriedade e à liberdade.

A definição do liberalismo Rio-grandense incorpora a problemática levantada por Matteucci, adquirindo uma definição própria, voltada aos interesses das camadas proprietárias. Portanto, a elite trabalhava idéias liberais sem, contudo, serem liberais na amplitude do termo "liberalismo", pois o conservadorismo político, social e econômico, ficou muito claro na prática dos liberais rio-grandenses. Um liberalismo não só conservador, como conveniente aos interesses de uma pequena parcela da população, a elite.

Historicamente, o termo liberal com significado político aparece pela primeira vez na Proclamação de Napoleão Bonaparte no 18 Brumário, e, em 1812, nas Cortes de Cadiz, para diferenciar os partidos que defendiam as liberdades públicas, do partido servil³.

Na República Rio-Grandense, o liberalismo político teve seus limites no libera-

lismo jurídico. O Projeto da Constituição de 1843 mostrou-se extremamente conservador. Se o discurso político concentrou-se no sentido de garantir as liberdades individuais, através do "Estado Liberal", com a luta e supremacia do poder legislativo sobre o executivo, o direito por sua vez, preocupou-se em manter o "*status quo*" social inalterado.

O aspecto conservador do liberalismo na República reflete as idéias liberais do resto do Brasil. Em 1838, o liberal Bernardo de Vasconcelos falava em "parar o carro revolucionário"⁴. Justifica sua posição quando é acusado de ser conservador, uma vez que, antes de ser Regente, era um liberal convicto.

Fui liberal, então a liberdade era nova no país, estava nas aspirações de todos mas não nas leis, não nas idéias práticas; o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade que até então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la e por isso sou regressista.

Não sou trãsfuga, não abandono a causa que defendi no dia do seu perigo, de sua fraqueza: deixo-a no dia que tão seguro é o seu triunfo que até o excesso a compromete⁵.

O excesso de liberdade pretendida pelos radicais, assustava aos governantes da época, que viam na mesma o fantasma da anarquia.

O conceito de democracia do século XIX, no Brasil, também obedecia a restrições quanto à participação política do povo. Em primeiro lugar, porque elemento do povo era considerado aquele que estivesse no gozo do exercício da cidadania, e em se-

² BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 4ª ed. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1992. p. 686 – 705.

³ BOBBIO, N. obra citada, 1992, p. 687.

⁴ COSTA, Emília Viotti. *Da Monarquia à República*. 4ª ed., São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987. P.120

⁵ Idem.

gundo lugar, o exercício da cidadania era restrito a uma pequena parcela da população que satisfizesse os requisitos censitários. Portanto, o conceito de povo abrangia apenas pequena parte da população proprietária, ou que satisfizesse as prerrogativas censitárias exigidas em lei. Por povo, então, não se entende o conjunto de seres humanos habitantes em determinado local com identidade cultural, conceito que abrangente a todos os elementos da população. Entende-se, portanto, que façam parte do conceito de povo, as pessoas residentes em um determinado local com identidade cultural, capazes do exercício da cidadania. Claro que, para mobilizar as massas para a luta os discursos não faziam essa exclusão. Assim, o conceito de "povo" está contido no conceito de cidadania. Permitir a participação política, sem critérios censitários, não era democracia, ou melhor, ultrapassava o caráter democrático para a mentalidade política da época.

Conforme Norberto Bobbio⁶, Marssílio de Pádua (Defensor Pacis I, 8) defende a tese de que o poder de fazer leis pertence ao povo e o soberano apenas deve governar cumprindo a lei. O legislador detém o poder efetivo, inclusive de depor o governante. Sobre este referencial os pensadores políticos dos séculos XVII e XVIII construíram suas teorias a respeito da Democracia moderna.

Na concepção liberal de Democracia de Benjamim Constant, Tocqueville e Stuart Mill, a democracia representativa, na qual, alguns cidadãos são eleitos pelo povo e passam a representá-los nas assembleias para fazerem as leis, assegura a liberdade individual do cidadão através da participação política. O Estado cumpre sua função dando garantias às liberdades individuais. Vimos claramente a decadência da monarquia brasileira no 1º Reinado nascer do desacordo entre as liberdades pretendidas e o Estado absoluto.

Tanto na República Rio-Grandense como no Brasil Imperial, a estrutura das re-

lações sociais de produção demonstram nitidamente o sentido do liberalismo e da democracia. Um liberalismo que prega as liberdades individuais econômicas para a elite e uma democracia que permite a participação política, também da elite, no governo. Ambos conceitos consolidam a desigualdade social.

As camadas populares poderiam exercer a cidadania desde que cumprissem os requisitos censitários. No entanto, o escravo, mesmo que liberto, assim como o índio não eram considerados cidadãos e não ultrapassaram as barreiras da escala social.

A República parecia ser a resposta encontrada pelos descontentes da classe dominante rio-grandense, para satisfazer suas pretensões liberais democráticas.

Alguns acontecimentos históricos foram de acentuada importância para motivá-los à luta. A Revolução Francesa e a independência dos Estados Unidos da América marcaram a história com seus ideais libertários e influenciaram diretamente as mentalidades ocidentais do século XIX. Na Província de São Pedro não foi diferente. Apesar do alto índice de analfabetismo existente na época, os chefes farroupilhas tinham acesso ao material e discutiam os ideais nas lojas maçônicas. Zambecari, jornalista italiano, participante na revolução, deu importante contribuição na tradução das obras, facilitando o entendimento das idéias. O próprio Bento Gonçalves era homem de muitas leituras, principalmente na área de história⁷, daí ter se tornado um grande líder, não só pelos seus feitos militares, mas também pela inteligência e carisma dos seus discursos.

O primeiro momento da Revolução Farroupilha, 20 de setembro de 1835 a 11 de novembro de 1836⁸, teve como princípio orientador da revolução o federalismo, a descentralização política do Império e não a proclamação da república. As idéias repu-

⁶ BOBBIO, N. obra citada – 1992, p. 321.

⁷ FAGUNDES, Morivalde Calvet. *História da Revolução Farroupilha*. 2ª ed. Porto Alegre: Ed. Universidade de Caxias do Sul, 1985. P.32

⁸ ARARIPE apud FLORES, Moacyr. *O Modelo Político dos Farrapos*. p. 169.

blicanas, porém, não eram novas. Muito já se falava em república no Brasil, como os movimentos acontecidos em Minas e em Pernambuco, entre outros, no final do século XVIII e início do século XIX. A experiência dos nossos vizinhos platinos também exerceram sua influência. As idéias republicanas fervilhavam pela América Espanhola e pelo Brasil, com os liberais exaltados. Porém, se faz necessário entender a República Rio-Grandense através do modelo político adotado.

Segundo Matteucci e Roberto Nonini⁹, na antiguidade, Cícero definiu "Rês pública" como um termo genérico, "coisa pública, coisa do povo", esfera de encargos e interesses públicos. Via em uma lei comum, uma constituição, a única forma, o único direito pelo qual uma comunidade afirma sua justiça.

Na Idade Moderna, Kant ressalta que a "constituição dá forma à república já que, o direito público é um sistema de leis para uma pluralidade de homens, que estando entre si numa relação de influência recíproca, necessitam de um estado jurídico sob uma vontade que os una, necessitam, isto é, de uma constituição para partilharem do que é de direito. (...) A idéia de uma constituição em harmonia com os direitos naturais, isto é, tal que os obedeçam à lei, devem também, reunidos, legislar, constitui o fundamento de todas as formas de Estados"¹⁰.

Posteriormente, o pensamento político assume outro significado. O mito da república está estreitamente ligado à exaltação do pequeno estado, o único que consente a democracia direta, reconhecida como a única forma legítima de democracia, ou seja, o governo do povo pelo povo, assim representado. República passa a significar uma forma de governo especial que conserva o caráter de Estado-Nação.

Nas repúblicas modernas historicamente se sobressaem a Norte Americana em

1776, e a francesa, em 1793. Ambas diferem entre si na forma e organização do poder.

A constituição francesa proclamava uma república una e indivisível, atendendo aos princípios de soberania do povo, na qual a manifestação de sua vontade se dava através de um corpo legislativo, também uno e indivisível. Na constituição republicana dos Estados Unidos aconteceu o contrário. Enquanto a França se baseava na soberania una, os Estados Unidos baseava-se na federação, com a constituição delimitando o campo de ação dos Estados e da União. Assim, a República dos Estados Unidos era plural e divisível e a vontade da Federação era o resultado da confluência da vontade dos Estados, representados no senado, e da nação, representados pela câmara dos deputados.

Outra diferença entre ambas consiste na forma de governo. A república americana com o regime presidencialista uniu as figuras do chefe de Estado e de governo em uma só pessoa. Na França, seguindo modelos europeus, separaram o chefe de Estado e de governo em pessoas distintas.

James Madison, em "O Federalista", nº 10¹¹, concilia a existência da república democrática e as facções. É importante salientar que os conceitos de república e democracia não se confundem apesar de alguns historiadores os usarem como sinônimos no século XIX. Madison afirma que o sucesso da república não necessita de eliminação das facções e sim da sua neutralização. A existência das facções é salutar para um governo livre, e a diversidade de interesses e opiniões é consequência da própria natureza humana. Madison era um liberal, por isso via na defesa da liberdade do homem, o objetivo da existência dos governos. A República representativa é, no entendimento deste pensador, a melhor maneira de se chegar a um governo democrático, conciliando as facções e o governo popular. Sua teoria é fruto da própria

⁹ BOBBIO, N. obra citada. (1992) p. 1107 à 1114.

¹⁰ BOBBIO, N. obra citada. 1992, p. 1108.

¹¹ WEFORT, Francisco C. Os Clássicos da Política. 1º vol., 4ª ed. São Paulo: Ática, 1993.

dinâmica econômica dos tempos modernos pois, são necessárias soluções políticas condzentes com a realidade vivida.

No contexto europeu do século XVII em diante, o poder absoluto do rei significava um empecilho aos anseios liberais da burguesia ascendente. Os governos populares modernos, na forma representativa, eram o que melhor existia em termos de democracia, haja visto o fracasso da democracia pura na antigüidade. Além disso, a forma representativa conjugava a vontade da maioria por tempo limitado, haveria sempre a possibilidade de uma renovação no poder.

A solução vislumbrada por James Madison para se viver uma república democrática, era permitir a existência de um grande número de facções, assim, nenhuma deteria o poder exclusivamente. Havia, porém, a outra face do problema. A luta entre as facções poderia paralisar o governo.

Conforme Fernando Papaterra Liimongi "...a preocupação central da legislação moderna é a de fornecer os meios para a coordenação dos diferentes interesses em conflito. Levar à coordenação dos interesses é a marca distinta das repúblicas por oposição à violência do conflito entre facções características das democracias populares. Ante o bloqueio mútuo das partes, a coordenação aparece como única alternativa para decisão dos conflitos, o interesse geral se impondo como alternativa"¹².

A República Rio-Grandense assumiu um conceito próprio de democracia, ou seja, se caracterizou pela "absoluta ausência de participação do povo no poder"¹³. Uma república com várias relações sociais de produção diferentes, que conjugou uma sociedade escravocrata, semifeudal, e capitalista ao mesmo tempo, com facções e desentendimentos entre os líderes revolucionários.

Na estância, "célula social da sociedade"¹⁴, esta conjugação aparece claramente

com a presença do trabalho escravo e do trabalho livre concomitantemente. O peão de estância realizava trabalho pago e, por lealdade, muitas vezes era soldado dos interesses do estancieiro. O trabalho assalariado aparece também nas camadas populares urbanas.

Leôncio Bausbaum bem define a sociedade no Brasil no início do século XIX, como uma "infra-estrutura caracterizada pelo latifúndio, trabalho escravo, produção para exportação, ausência de indústria e de mercado interno". Abaixo da elite agrária estavam "...algumas camadas sociais pouco numerosas, pouco definíveis, (...) com características econômicas não produtoras, enfim constituídas de militares, clero, funcionários e, formando-se uma pequena classe de comerciantes, nas cidades, uma camada ou classe de moradores sem terra, no interior. E a sustentar tudo isso, um milhão e meio de escravos numa população de pouco mais de três milhões de habitantes"¹⁵.

A realidade social da República Rio-Grandense apenas diferia em proporcionalidade de números do resto do Brasil, mas a estrutura era a mesma.

A República Rio-Grandense seguiu a filosofia do modelo americano em seu discurso em relação ao Brasil. Porém, na prática, adotou o modelo francês de república una e indivisível, pois, não admitiu em seu projeto constitucional a forma federativa do modelo dos Estados Unidos da América. Como governo popular, assumiu uma posição conservadora limitando o conceito de democracia, uma vez que excluiu grande parte da população do processo eleitoral ao definir o conceito de cidadão Rio-Grandense. Era natural, no século XIX, excluir, dentre o povo, os sujeitos que não satisfizessem as condições necessárias para o cumprimento da cidadania. Para o conceito de democracia da época, era aceitável o voto censitário como democrático. O que não cabia mais no conceito de democracia europeu do século XIX era a escravidão. E, nes-

¹² WEFORT, F. 1993, obra citada p. 255

¹³ BAUSBAUM, Leôncio. *História Sincera da República. Das origens à 1889*. 5ª ed. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1986, p. 26

¹⁴ GOULART, Jorge Salis. *A formação do Rio Grande do Sul*. 4ª ed., Porto Alegre: Ed. Universidade de Caxias do Sul, 1985, p. 27

¹⁵ BAUSBAUM, L. 1986, ob. cit. p. 97

se sentido, a República Rio-Grandense foi conservadora dando continuidade à política imperial brasileira. Parece-nos contraditório: uma República com características modernas, com representação, e ao mesmo tempo com características antigas, aceitando naturalmente a escravidão. A forma como o Estado Rio-Grandense se organizou e se estruturou no seu projeto constitucional de 1843 deixa clara essa posição.

Cabe salientar que a proclamação da República em 11 de setembro de 1836, reconhecida em 20 de setembro pela Câmara de Jaguarão, data em que estava completando um ano do início do movimento, foi resultante dos caminhos e exigências da revolução, pois esta não tinha caráter separatista na sua origem. Aconteceu porque nenhum dos lados teve intenção de ceder.

A luta entre os revolucionários e os imperiais, na batalha do Seival, à margem do rio Jaguarão, Campos dos Menezes, trouxe uma vitória importante aos farroupilhas, e atendendo às considerações de Joaquim Pedro Soares e Manoel Lucas de Oliveira, o general, Antônio de Souza Neto, proclamara a Independência do Rio Grande do Sul, como narra Manoel Alves da Silva Caldeira, citado por Dante de Laytano¹⁶.

Na noite do dia do combate do Seival, Manuel Lucas de Oliveira e Joaquim Pedro Soares foram à barraca de Neto e lhe fizeram ver que ele devia aceitar o posto de General em Chefe do exército e proclamar a República, porque não deviam continuar a bater-se com os inimigos pela mesma bandeira porque eles se batiam; e que era preciso mudar-se de política, dando o grito de República e independência do Rio Grande do Sul.

[.....] se Neto não aceitasse, os piratinenses se retirariam da revolução, porque Lima e Silva seria General e Comandantes do exército na primeira proposta que se fizesse, e sob

as ordens dele não serviriam. [...] a divisão do centro (a de Bento Gonçalves) estava perdida e não haveria como salvá-la e que Bento Gonçalves a aprovaria.

A câmara de Jaguarão era composta pelos vereadores: Domingos Moreira, presidente, João Antônio de Oliveira Vale, Manoel Gonçalves Meireles, Severino Antônio de Medeiros e José Fagundes Passos. O reconhecimento da República Piratini¹⁷ pelos rio-grandenses foi um importante passo no despertar do sentimento nacional, que surgia a partir daí pelos defensores dos princípios republicanos. O reconhecimento internacional foi mais complicado. Geralmente baseou-se em acordos de ajuda mútua com os platinos. Os Estados Unidos não reconheceram o novo país, a Inglaterra também fazia restrições para não prejudicar o seu comércio com o Brasil. O caudilho João Manoel de Rosas, das províncias Argentinas, reconhecia o novo estado, pois via nele a extensão de suas idéias políticas e maiores possibilidades de comercialização de gado e do charque. Para a República Rio-Grandense, em contrapartida, Rosas significava uma ameaça expansionista.

No dia 5 de novembro de 1836, ficou determinado pela Câmara de Piratini, não só a escolha do Presidente da República, Bento Gonçalves, como também a forma do governo republicana e a ligação por laços federativos com outras províncias brasileiras que adotassem o mesmo sistema de governo. No ato, foram eleitos vice-presidentes: Paulino da Fontoura, José Mariano de Matos, Domingos José de Almeida e Inácio José de Oliveira Guimarães.

José Gomes de Vasconcelos Jardim fora escolhido presidente interino para organizar o novo país durante a ausência do presidente Bento Gonçalves que encontrava-se preso pelos imperiais, no Forte do Mar, na Bahia. Nota-se a confiança que os rebeldes tinham na volta de seu líder e o prestí-

¹⁶ LAYTANO, D. ob. Cit - 1936. P. 75-76.

¹⁷ Outra denominação utilizada na época para referir-se a República Rio-Grandense.

gio que conferiam ao mesmo. Durante o seu governo, Vasconcelos Jardim determinou o seqüestro dos bens dos inimigos da República, criou as repartições e secretarias do Estado, o escudo das armas, entre outras medidas. Seu governo durou até 12 de abril de 1837. Mariano de Matos, eleito vice-presidente, sucede José Gomes de Vasconcelos Jardim e fica na presidência de 1838 a 1841. Dentre seus feitos, destaca-se, conforme Laytano¹⁸, a convocação das eleições para a Câmara de Deputados à Assembléia Constituinte e Legislativa do Estado Rio-Grandense, das Câmaras Municipais e dos Juizes de Paz.

Bento Gonçalves da Silva assumiu a Presidência da República em 16 de dezembro de 1837, após sua fuga, ajudado pelas lojas maçônicas e por pessoas como Irineu Evangelista de Souza, o Visconde de Mauá, um liberal de grande reconhecimento.

Entre os atos da sua administração, apontados por Laytano,¹⁹ estão a Convocação do Conselho de Procuradores Gerais, na impossibilidade de reunir a Assembléia, em vista do movimento armado; o estímulo ao corso em alto mar expedindo títulos de corsários; as nomeações de Bento Manuel como General do Exército republicano, e de Davi Canabarro, Coronel do Exército Rio-Grandense; a regulamentação da emissão de valores e moedas; o incentivo ao movimento comercial de gado de corte; a decisão de fuzilar prisioneiros imperiais se o mesmo acontecesse com os prisioneiros republicanos.

Havia grande preocupação com a política de arrecadação tributária pois era extremamente necessário encher os cofres públicos para satisfazer as demandas da guerra e a estruturação do novo Estado.

Domingos José de Almeida, também chamado "cérebro da revolução", merece destaque na história farroupilha. José de Almeida era mineiro. Vivia em Pelotas onde era industrialista e grande proprietário. Além de vice-presidente, também foi Ministro do

Interior e da Fazenda, Coronel do Exército Republicano, jornalista, deputado na Assembléia Constituinte e Vereador em Pelotas. Homem de reconhecida seriedade, tratava dos negócios públicos com o rigor que sua honradez e o seu compromisso com a República exigiam.

A República criou seis ministérios; o da Marinha, da Guerra, da Justiça, da Fazenda, do Interior e do Exterior.

Os ministros eram nomeados pelo Presidente da República. Suas pastas foram compostas da seguinte forma, de 1836 a 1845²⁰:

Domingos José de Almeida assumiu o Ministério do Interior, Justiça e Fazenda; José Mariano de Matos, da Guerra, Marinha e do Exterior; Ulhôa Cintra, da Justiça e Exterior; Francisco de Sá Brito, da Justiça, Interior e Exterior; Sebastião Ribeiro de Almeida, da Justiça e Interior; Francisco das Chagas, Exterior; Luiz Roberto Barreto, da Fazenda, Marinha, da Guerra, do Exterior e da Justiça; José Pedroso de Albuquerque, Interior e Justiça; Vicente Lucas de Oliveira, da Justiça, Eclesiásticos; José da Silva Brandão, do Exterior; da Guerra e da Marinha; Serafim dos Anjos França, da Justiça e do Interior; Manoel Lucas de Oliveira, da Guerra; Serafim Joaquim de Alencastre, da Guerra e Marinha; Félix José Vieira, da Fazenda; Sebastião Pinto da Fontoura, da Fazenda, da Guerra e da Marinha; José Francisco Vaz Viana, da Fazenda; Antônio Vicente da Fontoura, da Fazenda; entre outros mais.

O Projeto de Constituição da República, regulamentou as pastas ministeriais no capítulo II, artigos 113 a 118.

A Assembléia constituinte foi substituída pelo decreto que criava o Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios, com função legislativa. A suspensão da Assembléia desgostou os liberais que desejavam, de uma vez por todas, limitar o poder do executivo.

A secretaria de Estado, dos Negócios do Interior, em Piratini, na pessoa de Do-

¹⁸ LAYTANO, Dante. 1936 Ob. Cit. P. 80-81.

¹⁹ LAYTANO, Dante. 1936 Ob. Cit. P. 83-84

²⁰ Idem. P. 87-89

mingos José de Almeida, em lugar de João da Cunha Pessanha, Oficial Maior, que estava impedido, em 18 de setembro de 1838, fez publicar o Decreto:

Piratini, dez e oito de setembro de mil oitocentos e trinta e oito – Terceiro da Independência e da República.

Decreto

Não sendo possível convocar-se já, a Assembléia Constituinte do Estado, como estatuíram os Povos pelo órgão da Patriótica Câmara Municipal desta cidade no Ato da Declaração de sua emancipação política em seis de novembro de 1836, por se achar nas armas uma grande parte dos seus cidadãos; e querendo o Presidente do Estado dar mais uma prova do quanto respeita os princípios adotados e deseja marchar com toda a circunspeção e acerto na administração, que lhe fora confiada, há por bem convocar um Conselho de Procuradores Gerais dos Municípios, ao qual possa consultar suas deliberações, a fim de que estas apareçam com o cunho da retidão, que tanto anela; e determina em consequência às Câmaras Municipais do Estado, que imediatamente depois da publicação do presente Decreto, dos cidadãos mais aptos, probos, e sem a mínima sobra de inimizade à causa Rio-Grandense, passem a nomear um Procurador Geral, que para os fins indicados e no conselho referido represente o seu município.

Domingos José de Almeida, Ministro e secretário de Estado dos negócios do Interior o tenho assim entendido, e faça executar com os despachos necessários. Bento Gonçalves da Silva²¹.

De fato, a guerra impossibilitava a reunião dos Procuradores e os trabalhos a serem realizados. A reunião efetuou-se em 21

de dezembro de 1839, em Caçapava, já, então, segunda capital Farroupilha.

Cada município, através de sua câmara, nomeou um Procurador Geral conforme determinação do decreto.

Os municípios de Rio Pardo, Piratini, Setembrina, Jaguarão, Cachoeira, Caçapava, Cruz Alta, Alegrete e Triunfo nomearam, respectivamente: Vigário Apostólico Francisco das Chagas, Martins Coelho, Serafim dos Anjos França, Manoel Gonçalves da Silva, Carvalho Bernardes, Ricardo Magalhães Filho, Antônio Pereira Soares, Sebastião Ribeiro e Luiz Barreto.

Mariano de Matos, na qualidade de vice-presidente da República, presidiu os trabalhos, na primeira sessão do Conselho de Procuradores em 21 de dezembro de 1839, em Caçapava. Estiveram presentes os Procuradores de Rio Pardo, Piratini, Jaguarão, Cachoeira, Caçapava, e Setembrina, além de Domingos José de Almeida, ministro do interior Serafim de Alencastre, ministro da Guerra.

Após três sessões, os trabalhos foram concluídos em 23 de dezembro de 1839²².

Na primeira sessão, em 21 de dezembro, houve a verificação dos diplomas, juramento dos conselheiros, abertura dos trabalhos, deliberou-se a pronta instalação da Assembléia Geral Rio-Grandense, discutiu-se e aprovou-se a proposta de Domingos José de Almeida, tornando Constituinte e Legislativa a Assembléia Rio-Grandense. Almeida ainda propôs que se discutisse o *quantum* da Assembléia Constituinte, o estabelecimento de trinta e seis deputados, que seriam eleitos pelo método indireto, adotado no Brasil, cujas conseqüentes leis e instruções fossem alteradas na parte que conviesse. Aprovou-se a eleição das autoridades municipais conjuntamente com a eleição para deputados.

Na segunda sessão, dia 22 de dezembro, presidida por Domingos José de Almeida, em virtude da impossibilidade de Mariano de Matos, que estava enfermo, esteve presente o Ministro da Guerra, Serafim

Alencastro. Foi aprovada a ata da sessão anterior. Foi negado a isenção de impostos solicitada para Xarqueadas, mas foi autorizado o comércio de gado para os lugares em poder dos imperiais. Era preciso estimular o comércio e a indústria e modernizar o novo Estado sem, com isso, diminuir a arrecadação fazendária pois, o estado de guerra consumia fortunas dos cofres públicos.

A terceira e última sessão, presidida por Mariano de Matos, teve a presença dos dois ministros, o da Guerra e do Interior. Foi aprovado o projeto de Domingos José de Almeida da sessão anterior que versava sobre o seqüestro dos bens dos portugueses, os quais deveriam ir à hasta pública, seguindo-se depois os bens dos brasileiros dissidentes da causa republicana.

O conselho aprovou a cunhagem de moeda de prata no valor de cem mil reis, porém, ficou decidido que a Assembléia deliberaria sobre o assunto. Foi também permitido uma loteria das Propriedades Nacionais. Assim, o Conselho de Procuradores dos Municípios encerrou seus trabalhos.

O fato de ter sido convocado o Conselho de Procuradores deu ao Estado Rio-Grandense, na prática, o caráter de República representativa, uma vez que a suspensão da Assembléia Constituinte tinha frustrado a participação do Poder

Legislativo no governo e, um governo sem leis, sem limites, é a expressão da tirania, do absolutismo. No entanto, os liberais não estavam satisfeitos com a situação, pois os Procuradores foram nomeados e não eleitos pelos cidadãos. Urgia uma Carta Constitucional que legitimasse a nova república aos olhos nacionais e internacionais, e que desse a garantia aos direitos individuais de liberdade e propriedade que tanto lhes custara caro. Os rio-grandenses desejavam a descentralização política, a participação do povo na forma representativa.

Para a descentralização política do Brasil, propuseram o federalismo como solução. Se este tivesse sido implantado antes da Proclamação da República, talvez esta não tivesse acontecido.

O federalismo com as outras províncias brasileiras serviu muito ao discurso farroupilha. Porém, contraditoriamente constata-se que, após a Proclamação da República, não se falou mais em federalismo. A República Rio-Grandense não dedicou nenhum artigo do seu projeto de Constituição ao sistema federativo que tanto defendia. O governo Rio-Grandense se constituiu e permaneceu durante todo o decênio republicano centralizado.

O federalismo pelo qual lutaram os revolucionários e que alimentara seus discursos por um ano (1835 a 1836), seguia o modelo norte-americano de "O Federalista", obra que norteou a Constituição dos Estados Unidos da América.

Esta obra, publicada em 1788, em Nova York, consiste numa série de artigos escritos por Alexandre Hamilton, James Madison e John Jay. Os artigos explicam as vantagens da forma Federalista de governo, quais sejam: existem dois organismos estatais diversos, a União e os Estados; a União tem seu raio de ação sobre todo e qualquer elemento do povo, porém obedecendo a uma Constituição nacional, o Estado goza de certa autonomia em respeito às especificidades regionais e tem seu campo de ação política definido por esta mesma Constituição.

Ambos fazem um pacto político que legitima a união dos Estados em favor de uma nação através de uma Constituição que previne conflitos de competência entre um e outro.

Conforme Bobbio²³, "o princípio constitucional no qual se baseia o Estado Federal é a pluralidade de centros de poder soberanos coordenados entre eles, de modo tal que ao governo federal, que tem competência sobre o inteiro território da federação, seja conferida uma quantidade mínima de poderes, indispensável para garantir a unidade política e econômica, e aos estados federais, que tem competência cada um sobre o próprio território, sejam assinalados os demais poderes".

²³ BOBBIO, N. obra citada, p.481

Os artigos de Hamilton, Madison e Jay, cumprem o desafio de desmistificar a tradição filosófica de Maquiavel a Rousseau, no qual a monarquia era a forma de governo que melhor satisfazia as necessidades de se manter um grande exército e ao mesmo tempo proporcionar bem-estar aos súditos²⁴.

Para a realidade dos séculos XVII e XVIII, na Europa, os governos populares, formados por um pequeno território e cidadãos virtuosos não tinham condições de resistir militarmente aos seus vizinhos militarizados.

Segundo Limongi, em *Os Clássicos da Política*, “o desafio teórico enfrentado por ‘O Federalista’ era o de desmentir os dogmas arraigados de uma longa tradição. Tratava-se de demonstrar que o espírito comercial da época não impedia a constituição de governos populares e, tampouco, estes dependiam exclusivamente da virtude do povo ou precisavam permanecer confinados a pequenos territórios. Estes postulados são benefícios à sorte desta forma de governo. Pela primeira vez, a teorização sobre os governos populares deixava de se mirar nos exemplos da antiguidade, iniciando-se assim, sua teorização eminentemente moderna”²⁵.

A época vivida, na Europa nos séculos XVI e XVII, chamada mercantilista, fase inicial do capitalismo, ou, para alguns historiadores, uma fase de transição do feudalismo para o Capitalismo, fase em que a burguesia reclama por mais liberdade, nos trás como exemplos as revoluções inglesas de 1640 e 1680 nas quais o parlamento, representando a burguesia ascendente, impõe limites ao monarca absolutista.

No século XVIII, em 1789 a França foi palco de uma revolução sangrenta, na qual, a burguesia ao fazer valer os seus anseios liberais, tornou a França modelo para a humanidade, de governo republicano popular.

Realmente, o espírito comercial da época não impedia a constituição de governos populares, pelo contrário, condenava qualquer forma de poder absoluto, que não fosse compatível com os interesses comerciais burgueses nacionais ou internacionais. A dinâmica dos tempos modernos de certa forma, exigia governos populares, representativos e constitucionais.

O Brasil monárquico representava, para os outros países americanos, um sistema arcaico, único em meio a países republicanos, principalmente em relação aos nossos vizinhos do Prata. Assim, é inegável a influência Platina nos ideais federalistas rio-grandenses.

O exemplo das Províncias Unidas do Rio da Prata e da República Oriental do Uruguai nos mostravam de perto que a teoria dos federalistas Hamilton, Madison e Jay eram pertinentes à nossa realidade política, social e econômica.

O federalismo de Hamilton conciliou a força de um Estado grande com a liberdade do Estado pequeno. O término da guerra dos farrapos, em 1845, não aconteceu exclusivamente pelo fato de os republicanos não terem um efetivo militar grande para se imporem pela força aos imperiais. Se o problema fosse somente o exército, Canabarro teria aceitado a oferta de Juan Manoel de Rosas, caudilho argentino, de homens, armas e cavalos, para que a guerra tivesse continuidade até a vitória farroupilha.

Porém, os pensamentos de Hamilton, Madison e Jay não foram seguidos pelos republicanos farroupilhas no que se referia à questão do Federalismo, pelo menos não no projeto Constitucional de 1843.

Por essas razões concluímos, que a Revolução Farroupilha foi um processo desencadeado pelas aspirações liberais da elite Rio-Grandense que culminou no nascimento de um novo país. No entanto, este novo país ao redigir o seu Projeto Constitucional, se consolidou sobre o conservadorismo social das relações patrimoniais de poder, pois a proclamação da República não foi essencialmente uma questão política ideológica e, sim, uma adaptação política às ne-

²⁴ WEFFORT, Francisco C. *Os Clássicos da Política*. 1º vol., 4ª ed. São Paulo: Ática, 1993. P. 246.

²⁵ WEFFORT, F. obra citada, p. 247.

cessidades econômicas. O seu projeto se caracterizou como “estrangeiro”, recebendo forte influência da Carta Brasileira de 1824 e do republicanismo norte-americano e platino. Apesar de não conter particularidades sulinas, apresentou genuinidade política no processo histórico do Rio Grande do Sul da época.

A forma como se estruturou o Estado Republicano Rio-Grandense deixou ao Brasil um importante legado sobre direito público que orientou a Constituinte Federal Brasileira de 1889.

Embora curta sua existência, a República Rio-Grandense marcou a história brasileira e iria dar também uma forte contribuição na forma de propaganda para a consolidação do republicanismo no Brasil.

Referências bibliográficas

- ABADIE, Washington R., BRUSCHERA, Oscar H., MELOGNO, Tabaré. *La emancipacion oriental (1820-1830)*. Ed. Medina. Montevideo.
- ALENCAR, Francisco, CARPI, Lucia, RIBEIRO, Marcus V. *História das sociedades brasileiras*. 3ª ed. Ao Livro Técnico S/A. RJ, 1985. P. 148.
- BAKOS, Margaret Marchiori. **RS: Escravidão & Abolição**. Porto Alegre: Ed. Mercado Aberto, 1982.
- BASBAUM, Leôncio. *História Sincera da República, das origens a 1889*. 5ª edição. Vol. I e II. São Paulo: Ed. Alfa-omega, 1986.
- BRASIL, J. F. de Assis. *A República Federal*. 2ª ed. Typographia King, S.P., 1885.
- BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 4ª ed. Vol. I e II, Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 1992.
- BUARQUE, Felício. *Origens Republicanas*. São Paulo: Ed. EDAGLIT, 1962.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República – momentos decisivos*. 4ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.
- FAGUNDES, Morivalde Calvet. *História da Revolução Farroupilha*. 2ª ed. Porto Alegre: Ed. Universidade de Caxias do Sul, 1985.
- FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 7ª ed. Vol. 2, Rio de Janeiro: Ed. Globo, 1987.
- FLORES, Moacyr. *Modelo político dos Farrapos*. 2ª ed., Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- FORTES, Amyr B. *Compêndio de História do Rio Grande do Sul*. 6ª ed., Porto Alegre: Ed. Sulina, 1981.
- FRANCO, Guilhermino Vasquez e CASAL, Juan Manuel. *História política y social de Iberoamérica. Investigaciones y ensaios*. Tomos I e II: Fundação de Cultura Universitaria, Montevideo, 1992.
- FREIRE, Felisbello de Oliveira. *História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília/Unb., 1983.
- GOULART, Jorge Salis. *A formação do Rio Grande do Sul*. 4ª ed., Porto Alegre: Ed. Universidade de Caxias do Sul, 1985.
- GUTFREIND, Ieda. *A Historiografia Rio-Grandense*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1992.
- LAYTANO, Dante de. *História da Revolução Farroupilha*. Porto Alegre: Ed. Globo, 1936.
- LEITMAN, Spencer Lewis. *Raízes sócio-econômicas da Guerra dos Farrapos. Um capítulo da história do Brasil no século XIX*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- MEDEIROS, Laudelino T. *A Propaganda Republicana na Escola Militar de Porto Alegre*. In: *Anais do Congresso Nacional de História da Propaganda, Proclama-*

ção e Consolidação da República no Brasil. Vol. I, Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1989. P. 119-136.

MOTA, Carlos G. *Primeiras Manifestações republicanas no Brasil: as Inconfidências*. Separata do n.º LII da Coleção da Revista de História. Museu Paulista da USP, São Paulo, 1974. P.19-29.

PESAVENTO, Sandra, *História do Rio Grande do Sul*. 6.ª ed., Porto Alegre: Ed. Mercado Aberto, 1992.

_____. *A Revolução Farroupilha*. São Paulo: ed. Brasiliense, 1985. Coleção Tudo é História.

PESSOA, Reynaldo Xavier Carneiro. *A idéia republicana no Brasil, através de documentos*. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1973.

PICOLLO, Helga I. L. *A Guerra dos farrapos e o movimento republicano no Rio Grande do Sul (séc. XIX)*. In: Anais do Congresso Nacional de História da Propaganda, Proclamação e Consolidação da República no Brasil. Vol. I, Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1989. P. 37 – 72.

PRADO, João F. de Almeida. *1898- O Século da República e seus Antecedentes*. São Paulo: Ed. IBROEX, 1982. P. 13-54.

SOUZA, J. P. Coelho de. *Revolução Farroupilha, sentido e espírito*. 2.ª ed., Porto Alegre: Sulina, 1972.

SOUZA, Jonas Soares de. *Do "Republicanismo Utópico" ao Partido Republicano Paulista*. Notas sobre a "Convenção de Itu". São Paulo: Museu Paulista da USP, 1976. Separata de Anais do Museu Paulista, v. 27, 1976.p. 161 – 187.

SPALDING, Walter. *A Epopéia Farroupilha- Pequena História da Grande Revolução, acompanhada de farta documentação da época – 1835-1845*. Rio de Janeiro: Ed. Biblioteca do Exército, 1963.

TORRONTEGUY, Teófilo Otoni, V. *As origens da pobreza no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Ed. Mercado Aberto, 1994.

_____. *Sobre las ideas políticas en el Rio Grande del Sur del siglo XIX*, in Cuadernos de História de las ideas, Noviembre, Uruguai: Ed. FUC, 1993.

_____. *Os Estados Unidos e a Guerra dos Farrapos*. In: América Latina Cidadania, Desenvolvimento e Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

WEFFORT, Francisco C. *Os clássicos da política*. Vol. 1 e 2, 4.ª ed. São Paulo: Ática, 1993.

WEHLING, Arno. *A Idéia de República e suas manifestações até 1870*. In: Anais do Congresso Nacional de História da Propaganda, Proclamação e Consolidação da República no Brasil. Vol. II, Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1989. P. 271 – 286.